

disposições em contrário.

Miracatu, 01 de Setembro de 1980.

Oriwaldo Cabado Ribeiro,

Prefeito Municipal.

Reg. no livro próprio e publ. no local de costume aos 01 de setembro de 1980.

Lei nº 548 de 01 de setembro de 1980.

Dispõe sobre os feriados  
Municipais Religiosos.

Oriwaldo Cabado Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os feriados religiosos no município de Miracatu passam a ser no total de 4 (quatro).

Artigo 2º - Os feriados com datas móveis são: Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi.

Artigo 3º - Os feriados fixos são: 15 de setembro, dia de N. S. das Dores, padroeira do município de Miracatu e 02 de novembro, dia de finados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário especialmente Lei nº 288 de 12.06.1968.

Miracatu, 01 de setembro de 1980.

Orivaldo Caboclo Ribeiro  
Prefeito Municipal.

Reg. em livro próprio e publicado no local de costume aos 01/09/80.

---

Lei nº 549 de 16 de setembro de 1980.

Dispõe sobre a cessão de  
Áreas de terras e de pr  
para a Sudelpa.

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo autoriza fazer cessão de direito real de uso para a Sudelpa - Superintendência de Desenvolvimento do Setor Rural, a título precário de uma área de terras com 4.000 m<sup>2</sup>, localizada no Fardem D. Francisca, confrontando